



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROTOCOLO**

Nº 0343/2024  
Data 23 / 03 / 2024  
Hrs: 06 Min.: 05  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

- SESSÃO ORDINÁRIA  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
 APROVADO  
 REJEITADO

EM 27 / 03 / 2024  
ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº. 13/2024  
DE: 20.03.2024**

*“Altera a Lei Municipal nº 1.990/2022, que institui gratificação especial a servidores membros de comissões, incluindo e modificando artigos.”*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.990/2022, modificando-se o teor do artigo 1º e inserindo-se os artigos 17-A e 17-B, passando a ter as seguintes redações:

*“Art. 1º. Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Tomada de Contas Especial, da Comissão Permanente de Licitação e aos Fiscais de Contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres, da Comissão Municipal de Gerenciamento de Planejamento Estratégico, da Comissão de Avaliação e Desempenho, da Comissão de Readaptação Funcional e Comissão de Avaliação, Reavaliação, Depreciação de Bens Móveis e Imóveis será devido, além da remuneração do cargo ou função que ocupa, uma gratificação”.*

**“DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.**

**Art. 17-A.** Para fazer jus à gratificação por desempenho especial pela participação na Comissão de Avaliação, Reavaliação, Depreciação de Bens Móveis e Imóveis, o servidor efetivo que for designado,

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

1

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: 7g9uAx3A71F91w6HgHSWycK3aRiwnYrd1fUDq6LrjI=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

*mediante Portaria, deverá desempenhar a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis de propriedade dessa municipalidade.*

*Art. 17-B. O valor mensal da gratificação aos membros da Comissão de Avaliação, Reavaliação, Depreciação de Bens Móveis e Imóveis será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o Presidente da comissão e R\$ 1.000,00 (mil reais) aos demais membros da comissão, e vigorará desde a emissão da portaria de nomeação até a finalização dos trabalhos ou sua substituição.”*

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.990/2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 de março de 2024.**

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

2



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Comodoro, 20 de março de 2024.

**Justificativa do Projeto de Lei n. 13/2024  
DE: 20.03.2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores,

Objetiva esta inovação legislativa apenas inserir artigos que, por equívoco, restaram ausentes na Lei Municipal nº 1.990/2022, que instituiu gratificações especiais a servidores do Poder Executivo integrantes de comissões no seu âmbito.

Se esclarece que não se trata de criação de nova comissão, mas sim da inclusão, por critério de equidade, da Comissão de Avaliação, Reavaliação, Depreciação de Bens Móveis e Imóveis na Lei de gratificações, dado ao importante papel que desempenha, especialmente na gestão patrimonial do Município.

Dessa forma, foi necessário alterar a redação do art. 1º, para incluir o nome da Comissão responsável por avaliar os bens públicos da municipalidade, fixar os valores correspondentes à vantagem remuneratória entre os membros do colegiado.

Dessa maneira, após a devida correção necessária apontada, o município de Comodoro poderá gratificar os membros integrantes da referida comissão, para que, assim como os demais colegiados, também possam obter o incentivo pelas atividades realizadas, que implicam atribuições extraordinárias, com dedicação de tempo e nível de responsabilidade aos servidores designados.

Na expectativa de alcançar apoio do Parlamento Municipal ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**Nome do Documento:**  
Projeto\_de\_Lei\_n.\_13.2024\_\_inclui\_comissao\_de\_avaliacao\_na\_lei\_1.990\_2022.pdf  
**Hash (SHA256):** 7g9uAx3A71F9lw6HgHSWyckk3aRiwnXrdlfUDq6LrjI=  
**Tamanho do Documento:** 274290 bytes  
**Data de Recebimento do Documento:** 20/03/2024 13:59:51  
**Status do Documento:** Assinado  
**Link de Validação:** <http://validador.assinepelainternet.com.br>  
**Código de Validação:** 1039255



## Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

**Status da Assinatura:**  VALIDO  
**Nome do Arquivo de Assinatura:** API\_78014\_40998\_1794065291906150.pdf.api  
**Data da Assinatura:** 21/03/2024 10:24:33  
**Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica  
**Propósito da Assinatura:** PREFEITO  
**Local da Assinatura:** R. Goiás, 511 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil  
**Geolocalização Aproximada:** latitude=-13.6556057, longitude=-59.7820224  
**IP de Origem do Acesso:** 179.42.60.33  
**Operadora do IP de Origem:** 179.42.60.33

## Informações do Signatário

**CPF:** 396.\*\*\*.\*\*\*-72  
**E-mail:** rv\*\*\*\*\*@gmail.com  
**Telefone:** (65)99256-\*\*\*\*  
**Validado por:** Consulta na Receita Federal  
**Cadastro validado às:** 08:17:16 do dia 21/03/2024

## Carimbo do Tempo na Assinatura

**Status:**  VALIDO  
**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110  
**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
**Nº de Série:** 212165973  
**Data:** 21/03/2024 10:24:33



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**  
**CONTABILIDADE**

Ofício n.º 013/2014  
Comodoro/MT, 18 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Com meus cumprimentos, e em atendimento a Circular Interna n.º 15/2023-PGM de 14 de março de 2024, que trata da Comissão de avaliação, reavaliação, de bens móveis e imóveis.

<b>CARGO</b>		<b>FG</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VALOR P/ 11 MESES</b>	<b>13º/ FÉRIAS PROPORCIONAIS</b>	<b>TOTAL</b>
Presidente	Da	R\$	01	R\$	R\$ 2.750,00	R\$ 19.250,00
Comissão	de	1.500,00		16.500,00		
Patrimônio						
Membros	da	R\$	04	R\$	R\$ 7.333,33	R\$ 51.333,33
Comissão	de	1.000,00		44.000,00		
Patrimônio						
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 70.583,33</b>

Não deveremos considerar os encargos sociais no cálculo acima, visto que o Presidente e membros, são vinculados ao RPPS Comodoro-Previ, onde não incide encargos aos servidores efetivos em relação a Função Gratificada, Cargo em Comissão, horas extras, dentre outros.

Neste caso o impacto da LRF com base nos dados da arrecadação prevista para 2024, impacto em porcentagem para a função gratificada será de 0.0616% (zero virgula, zero seiscentos e dezesseis por cento), anual na folha de pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**  
**CONTABILIDADE**

Para um melhor entendimento encaminho anexo o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre de 2023, já devidamente publicado em 15/02/2024, no Jornal da AMM página 478 (edição 4422), e também já protocolado junto ao TCE-MT, onde no anexo 1 da LRF, a despesa de pessoal consolidada no período de janeiro/2023 a dezembro/2024 é de 48,54% (quarenta e oito virgula cinquenta e quatro por cento).

Lembrando que se a arrecadação aumentar durante o exercício este percentual diminui, assim como o inverso, se a arrecadação baixar (frustar) este percentual aumenta.

Atenciosamente,

  
**Gustavo André Rocha**  
Contador

  
Ao Sr.  
**Rafael Vasconcelos**  
Procurador do Município  
Comodoro- MT

M			
F			
M			

**RGF 2º SEMESTRE 2023**

Município de COMODORO - MT  
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL, E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO I (CFR art. 55, inciso I, item "C")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUCIONAIS (LIMITE 12 Meses)												TOTAL DOS 12 MESES (B)	INSCRITAS EM RESCISÃO A PAGAR NÃO PROCESSADAS (C)	
	LÍQUIDAS														
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (A)</b>	5.293.567,99	4.898.677,09	5.032.993,69	5.055.101,89	5.063.508,87	5.238.161,74	5.157.072,77	5.279.946,43	5.263.046,70	5.675.741,30	7.395.883,66	5.967.994,33	67.349.326,57	0,00	
Personalidade	5.293.567,99	4.898.677,09	5.032.993,69	5.055.101,89	5.063.508,87	5.238.161,74	5.157.072,77	5.279.946,43	5.263.046,70	5.675.741,30	7.395.883,66	5.967.994,33	67.349.326,57	0,00	
Verbas e vantagens e outras despesas variáveis	3.676.242,97	3.974.336,95	4.094.396,87	4.099.740,50	4.113.256,84	4.263.981,87	4.676.467,43	4.259.426,73	4.243.954,38	4.667.789,22	5.372.390,18	5.781.794,63	50.497.954,43	0,00	
Obrigações Patronais	1.510.993,87	913.537,84	936.262,29	996.004,99	979.249,53	955.993,63	1.399.275,34	1.529.187,71	1.939.952,43	1.962.362,58	1.623.293,52	262.175,54	17.347.326,14	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Pensões e Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Franquia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros benefícios previdenciários (contando com o contraponto base máxima (2) do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fórmula de Cálculo (2) do art. 18 da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não vinculada ao orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO CUMPRIDAS (3) do art. 18 da LRF (E)</b>	41.976,99	0,00	0,00	776,23	699,29	249.216,17	346.479,67	259.527,99	335.053,09	471.399,97	367.525,24	467.999,50	2.541.477,94	0,00	
Previdenciária (contando com o contraponto base máxima (2) do art. 18 da LRF)	41.976,99	0,00	0,00	776,23	699,29	249.216,17	346.479,67	259.527,99	335.053,09	471.399,97	367.525,24	467.999,50	2.541.477,94	0,00	
Despesas de Cálculo (contando com o contraponto base máxima (2) do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Cálculo Anteriores de período anterior ao do relatório	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativas e Pensionistas sem Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (B) = (A) - (E)</b>	5.249.498,99	4.898.677,09	5.032.993,69	5.055.325,66	5.062.809,57	4.988.945,57	5.197.596,13	5.205.828,49	4.927.991,73	5.208.454,33	7.002.590,14	5.500.994,83	64.807.848,63	0,00	
<b>APROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		VALOR		% SOBRE A RCL											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R)			135.321.336,24												
Despesas obrigatórias da União relativas às emendas indicadas (art. 169-A, § 1º da CF) (M)			0,00												
Despesas obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 169, § 1º da CF) e ao verbas de agentes comunitários de saúde e de conselheiros de crianças (CF, art. 198, § 1º) (N)			1.672.776,90												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (R) = (R) - (M) - (N)			133.648.559,34												
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (B) = (B) + (E)</b>			54.827.852,52												
LIMITE MÁXIMO (3) INICIAL (E) = (E) art. 20 da LRF			80.155.149,34												
LIMITE PRELIMINAR (3) = (E) art. 20 (parágrafo único do art. 20 da LRF)			76.099.691,67												
LIMITE DE AJUSTA (3) = (E) art. 20 (último parágrafo do art. 20 da LRF)			72.694.634,47												

MUNICÍPIO DE COMODORO - MT  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2023

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>267.644,46</b>	<b>267.644,46</b>	<b>267.644,46</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	47.846,74	47.846,74	47.846,74
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	47.846,74	47.846,74	47.846,74
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	47.846,74	47.846,74	47.846,74
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	219.797,72	219.797,72	219.797,72
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>16.614.075,18</b>	<b>13.705.635,60</b>	<b>17.322.792,28</b>
Disponibilidade de Caixa	16.614.075,18	13.705.635,60	17.322.792,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.747.610,92	18.477.783,15	19.333.028,65
(-) Restos a Pagar Processados	1.173.654,14	2.089.229,96	291.736,41
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	958.881,60	2.682.917,59	1.718.499,96
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>-16.346.430,72</b>	<b>-13.437.991,14</b>	<b>-17.055.147,82</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>122.301.652,46</b>	<b>124.925.001,28</b>	<b>135.331.358,24</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>122.301.652,46</b>	<b>124.925.001,28</b>	<b>135.331.358,24</b>
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,22%	0,21%	0,20%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-13,37%	-10,76%	-12,60%
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%</b>	<b>146.761.982,95</b>	<b>149.910.001,54</b>	<b>162.397.629,89</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%</b>	<b>132.085.784,66</b>	<b>134.919.001,38</b>	<b>146.157.866,90</b>
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.953.212,44	15.792.375,85	89.887,21
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo da Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE COMODORO - MT  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2023

Continuação 2/2



FORNE:



MUNICÍPIO DE COMODORO - MT  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>AOS ESTADOS (I)</b>			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>AOS MUNICÍPIOS (II)</b>			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>122.301.652,46</b>	<b>124.925.001,28</b>	<b>135.331.358,24</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>122.301.652,46</b>	<b>124.925.001,28</b>	<b>135.331.358,24</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%</b>	<b>26.906.363,54</b>	<b>27.483.500,28</b>	<b>29.772.898,81</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%</b>	<b>24.215.727,19</b>	<b>24.735.150,25</b>	<b>26.795.608,93</b>
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>DOS ESTADOS (VII)</b>			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (VIII)</b>			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)</b>			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>MEDIDAS CORRETIVAS:</b>			


  
 FONTE:
 



MUNICÍPIO DE COMODORO - MT  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2023/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

FONTE:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO  
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**PROTOCOLO** Parecer Jurídico nº 17/2024

Nº 0397/2024

Data 22 / 03 / 20 24

Hrs: 14 Min.: 00

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

PL 13/2024 – “Altera a Lei Municipal nº 1.990/2022,  
que institui gratificação especial a servidores membros  
de comissões, incluindo e modificando artigos”

Autor: Chefe do Poder Executivo.

**RELATÓRIO**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 13/2024, que aborda em apertada síntese, sobre a instituição de gratificação aos integrantes da Comissão de Avaliação, Reavaliação, Depreciação de Bens Móveis e Imóveis, previsão esta não elencada na Lei Municipal nº 1990/2022.

No que toca a esta análise, os autos do PL 10/2024 contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto e do estudo de impacto financeiro-orçamentário, somando-se 12 (doze) páginas.

É o relato do essencial.

**ANÁLISE JURÍDICA**

De antemão, anoto que o objeto do Projeto de Lei nº 13/2024 já fora apreciado por este órgão consultivo em maio de 2023, cujo resultado fora a emissão do Parecer Jurídico nº 37/2023, do dia 10 de maio de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

Naquela oportunidade, fora consignado sobre a imprescindibilidade do acostamento do Estudo de Impacto financeiro-orçamentário acerca da implementação a ser normatizada e que, uma vez ajuizado ao caderno legislativo tal expediente com as informações em consonância aos limites constitucionais e legais, o Projeto estaria apto à regularidade.

Ao ser encaminhado às Comissões Temáticas, o Projeto seguiu em diligência, com solicitações de informes ao Executivo por parte do Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação em 22/06/2023 e resposta em 29/06/2023.

Ato contínuo, enquanto ainda da tramitação do PL nº 25/2023, houve a publicação do Decreto nº 34/2023, de 28/07/2023, decreto este que disciplinou sobre a urgente contenção de despesas por meio da limitação de empenho e de adicionais de folha de pagamento *para manter o equilíbrio financeiro do município.*

Empós, por ter recebido Pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foram distribuídos, inclusive sob orientação formal dada por esta Advogada Pública Fazendária em reunião realizada nesta Casa de leis quanto às vedações então supervenientes, o Projeto fora arquivado, consoante art. 143, §3º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Isto posto, por estarmos em outro período legislativo, logo, podendo a matéria ser novamente apreciada, e pela óbice existente naquela oportunidade não ser o cenário atual, vez que o prazo tratado no Decreto findou-se; e o limite de despesas com pessoal apresentado no Estudo de Impacto financeiro-orçamentário mostra-se em cumprimento



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

aos ditames constitucionais e legais (LRF), faço minhas missivas aos demais aclares apostos no Opinativo de nº 37/2023.

Em exultação à facilitação dos informes aos Nobres Edis, repiso que o Projeto de Lei se amolda à Técnica Legislativa de Redação, vez que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o disposto no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Apresenta Justificativa, a distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Acerca do seu objeto, como já assentado no Parecer Jurídico exarado em outubro/2022 e em maio/2023, a Lei Orgânica de Comodoro dispõe que:

*“Art. 34. São de iniciativa exclusiva do prefeito os Projetos de Lei que:*

*(...)*

*II - criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*

*III - disponham sobre o regime jurídico de seus servidores municipais.*

Assim, consoante os fólios encaminhados à Procuradoria, adequada a legitimidade quanto ao todo intentado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

O Projeto visa a instituição de gratificação aos integrantes da Comissão de Avaliação, Reavaliação, Depreciação de Bens Móveis e Imóveis, Comissão esta que, segundo a Justificativa ajuizada, por um equívoco, restou ausente na Lei Municipal nº 1.990/2022, a qual instituiu gratificações especiais a servidores do Poder Executivo integrantes de comissões no seu âmbito.

Segundo o autor do projeto, por critério de equidade, a referida Comissão deve ser inserida na Lei de gratificações, dado o importante papel que desempenha, notadamente na gestão patrimonial do Município.

Neste cenário, uma vez embasada a finca da indigitada lei, e por se tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe daquele Poder, como já anotado, não se extrai óbice forense para que os membros integrantes da Comissão em apreço, assim como os integrantes das demais comissões, também possam obter o estímulo pelas atividades realizadas.

Todas as atribuições exercidas pelos grupos laborais da Lei 1.990/2022 são atribuições extraordinárias, que exigem devotação por parte dos servidores designados, e acarretam extrema responsabilidade aos mesmos.

Pelas suas essências, as Comissões impescindem conhecimentos específicos, além de perene atualização técnica.

Como o PL 13/2024 apenas acresce a previsão de mais uma Comissão na possibilidade de recebimento de gratificação disposta pela lei local vigente, e não altera seus demais dispositivos, conclui-se que as



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

gratificações incidirão apenas e tão somente para os servidores efetivos membros das respectivas Comissões que, de maneira cabal, laborarem nas mesmas, em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

A este despeito, imperioso reiterar que a Administração deve zelar pela estrita observância aos Princípios norteadores do Direito Público, notadamente, o Princípio da Eficiência. Assim, uma vez demonstrada pelo Gestor Municipal que a máquina pública produzirá, com maior efetividade e eficiência com as alterações ora expostas, adequado o PL sob a ótica jurídica, desde que compatível orçamentariamente tais diligências.

Neste aspecto, adequado o acostamento do estudo de impacto financeiro ao projeto, aperfeiçoando-se a atual proposta em conformidade com o posicionamento das Cortes de Contas e regras de Direito Financeiro.

Corroborando com a matéria novamente em análise, reescrevo abaixo o entendimento dos Tribunais sobre o intentado:

a) É possível se instituir gratificações especiais para recompensar os servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam, a exemplo de participação em Comissão de Licitações e em Comissão de Inventário e Avaliação de Bens (Patrimônio), bem como aquela afeta à coordenação do Sistema APLIC;

b) essas gratificações especiais têm caráter *pro labore faciendo*, ou seja, somente podem ser percebidas enquanto o servidor público está efetivamente realizando a atividade descrita na norma



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

instituidora da parcela remuneratória; portanto, deixando de realizar a referida atividade, não possui o agente público o direito de receber a vantagem;

c) as gratificações especiais devem ser, necessariamente, instituídas por meio de lei formal (*stricto sensu*);

d) as gratificações especiais não se confundem com as funções de confiança ou com os cargos em comissão (incisos II e V do art. 37 da Constituição), tendo em vista que não se vinculam ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento; pelo contrário, vinculam-se ao exercício de uma atividade operacional essencial (fazer, executar, responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço adicional), não se tratando de vantagens inerentes a cargo ou função, mas concedida em face das condições excepcionais do serviço ou do servidor;

e) a lei formal que instituir a “gratificação especial” deverá estabelecer as condições os critérios para a concessão da vantagem, tais como: categoria de servidores beneficiários, valores, hipóteses, requisitos, dentre outras especificações que se fizerem necessárias;

f) para aquelas entidades que realizam número reduzido de procedimentos licitatórios durante o ano, a exemplo das Câmaras Municipais, defende-se que a forma mais eficaz visando à instituição e pagamento de gratificação especial para os membros da Comissão de Licitação ou para o Pregoeiro seja via fixação de um valor por processo deflagrado, em vez de uma remuneração mensal fixa; e,

g) a instituição de gratificações especiais devem observar as condicionantes e os limites previstos nos artigos 29-A e 169, da Constituição Federal, e nos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da LRF e, também, as disposições da Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2014.

Posto isto, sendo estes os principais pontos a serem abordados sob a ótica jurídica, e ante a ausência de vício formal ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO DE COMODORO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

material insanável, a questão deverá ser submetida ao Plenário, para análise de sua conveniência e oportunidade. É o parecer.

**CONCLUSÃO**

Feitas as ponderações, a Procuradoria Jurídica Legislativa manifesta-se pela constitucionalidade/legalidade do Projeto de Lei nº 13/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O PL merece apreciação, ao menos, pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação (art. 27, I, c/c art. 34, I, "a", R.I.) e Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento (art. 27, II c/c art. 34, II, R.I.).

Após proferidos os pareceres de tais Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano Plenário.

Comodoro MT, 22 de março de 2024.

ARIANE STEICA  
RODRIGUES  
PERES:00601661184

Assinado de forma digital por  
ARIANE STEICA RODRIGUES  
PERES:00601661184  
Dados: 2024.03.22 13:56:46 -04'00'

**ARIANE STEICA RODRIGUES PERES**  
Procuradora Jurídica Legislativa



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PROTOCOLO**

Nº 0425/2024

Data 26 / 03 / 2024

Hrs: 16 Min.: 08

CÂMARA MUNICIPAL DE

**Parecer nº. 023/2023**

**De 26/03/2024**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 13/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera a Lei Municipal nº 1.990/2022, que institui gratificação especial a servidores membros de comissões, incluindo e modificando artigos.

Em relação à presente análise, recebi via aplicativo de mensagens (WhatsApp), no grupo denominado "Vereadores Gestão 2021/24", na quinta feira dia 21/03/2024 as 12:29pm, o dossiê do processo legislativo, composto por um arquivo digital constando 12 (doze) páginas, incluindo Justificativa do Projeto, outro arquivo digital constando o Parecer Jurídico Legislativo nº 17/2024 com 7 (sete) páginas, sendo este último recebido da mesma forma no dia 22/03/2024 as 19:58pm.

É o relato do essencial.

A proposta em questão foi submetida a esta Casa Legislativa no dia 20/03/2024, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, e não foi apresentado em Plenário na Sessão Ordinária.

A iniciativa, proposta pelo Poder Executivo, visa adicionar na Lei Municipal nº 1990/2022 a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Depreciação de Bens Móveis e Imóveis que inexplicavelmente ficou de fora das tratativas quando da proposta primitiva.

O projeto reflete um esforço consciente do poder público municipal em reconhecer e valorizar o trabalho extraordinário realizado por servidores designados para funções específicas, promovendo a eficiência e eficácia administrativa através da justa remuneração de suas atribuições adicionais.

Este projeto busca corrigir um equívoco anterior, equiparando a Comissão de Avaliação às demais comissões já contempladas com gratificações especiais, devido à importância do trabalho realizado na gestão patrimonial do Município. A justificativa



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ênfatiza a necessidade de equidade e o reconhecimento do papel vital dessa Comissão na administração municipal.

A análise jurídica conclui pela constitucionalidade e legalidade do projeto, destacando que ele se alinha à técnica legislativa e aos requisitos de admissibilidade. Além disso, ênfatiza que a matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido pela Lei Orgânica de Comodoro.

Desta feita, baseando-me na análise criteriosa dos dados apresentados nos anexos e reconhecendo a estrita aderência do projeto aos princípios legais e constitucionais, coaduno com o teor do Parecer Jurídico nº 17/2024 de lavra da Procuradora Legislativa Ariane Steica Rodrigues Peres no sentido de sermos FAVORAVEIS a aprovação do PL nº 13/2024.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Robervane de Oliveira Costa Sementilli**  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PROTOCOLO**

Nº 0411/2024

Data 26 / 03 / 20 24

Hrs: 10 Min.: 22

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**Parecer nº 021/2024**  
**De 26/03/2024**

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Refere-se ao Projeto de Lei nº 13/2024 de 20/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 1.990/2022, que institui gratificação especial a servidores membros de comissões, incluindo e modificando artigos”.

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 26/03/2024, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

**Eliano Domingo José Bridi**  
Presidente

**Robervane de Oliveira Costa**  
**Sementilli**  
Vice-Presidente

**Antoninho Vanderlei Camera**  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PROTOCOLO**

Nº 0453/2024

Data 26/03/2024

Hrs: 10 Min.: 31 #

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Autor: **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor.**

**Parecer nº 09/2024**

**De 26/03/2024**

Refere-se ao Projeto de Lei nº 13/2024 de 20/03/2024 de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal nº 1.990/2022, que institui gratificação especial a servidores membros de comissões, incluindo e modificando artigos”.

A **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor** desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 26/03/2024, depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e seis dias de março de dois mil e vinte e quatro.

  
**Nalberto Júlio da Silva**  
Presidente

  
**Antoninho Vardelei Camera**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Sérgio Bezerra**  
Relator